



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº407 /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DO PROJETO DE ATIVIDADE DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA PARA SER UZADO NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a utilizar recursos da Secretaria da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em duas parcelas, sendo a primeira em quinze de maio do seguinte ano e a segunda em quinze de setembro do seguinte ano.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Boa Vista do Cadeado.

Art.6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar no PRONAF **A,AC,B,C,e D** , preferencialmente no **A,AC, B e C**.

Art.7º Cada produtor terá direito a 16 (dezesesseis) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção dos tanques.

Art.8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, também levando em conta um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor que será cobrado corresponderá somente ao diesel utilizado no serviço, não sendo cobrado o trabalho da máquina.

Art.9º Os produtores escritos no programa passaram por uma pré-seleção onde um comitê gestor estipulará as famílias beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único -Esse comitê gestor será constituído pelo Conselho municipal de Agricultura (CONDAPRO), Prefeitura Municipal e EMATER.

Art 10º Os recursos anteriormente referidos sairão do projeto de atividade desenvolvimento da piscicultura.

Art.11º O número de produtores será estipulado conforme o recurso disponível na dotação orçamentária.

Art.12º Como forma de incentivo aos produtores, será oferecido um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terá um desconto de 25% no momento do pagamento do recurso utilizado para a construção dos tanques.

Art.13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 24 DE OUTUBRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VINISSIONS MARTINS
SEC. DE ADM. PLAN. E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06
